



LEI COMPLEMENTAR N° 042, de 28 de dezembro de 2009.

(Alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016.)

Propõe alterações na Lei 01/98, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município de Assú, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, na Resolução 2/2009/CNE/CEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar,

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais do Sistema Público Municipal de Educação de Assú-RN, nos termos desta Lei, que consolida princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente dos Profissionais do Sistema Público Municipal de Educação é formado pelos profissionais da Educação que exercem as funções dos cargos de carreira de nível básico, médio e superior, voltados ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Assú-RN.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério e demais profissionais do Sistema Público Municipal de Educação e Cultura objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população educacional do Município de Assú-RN.

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério e demais profissionais do Sistema Público Municipal de Educação e Cultura contempla os seguintes objetivos específicos:

- I – estabelecer a carreira do servidor do Sistema Público Municipal de Educação, dotando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de uma estrutura de cargos compatível com a sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial dos servidores;
- II – reconhecer a Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;



III – incentivar, em parceria com os demais sistemas de ensino, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação do Município de Assú, em atendimento às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

IV - promover a participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola e da rede de ensino;

V – manter o corpo docente dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Fica instituída, a partir da aprovação desta Lei, a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da educação pública municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e de Educação, por um representante do Conselho do FUNDEB, por um representante do Conselho Municipal de Educação e, paritariamente à quantidade de representantes do Poder Executivo Municipal, por um representante de entidades representativas do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO III - DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Art. 6º. Para efeito da aplicação desta Lei é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

I – Grade – é o conjunto de matrizes de vencimentos referente a cada cargo.

II – Matriz – é o conjunto de classes seqüenciais e faixas, segundo a formação, habilitação e qualificação profissional.

III – Cargo – é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexibilidade e responsabilidade.

IV – Categoria Funcional – é o conjunto de cargos de acordo com a natureza de atividade exercida.

V – Carreira – é a organização estruturada de cargos ou de séries de classes do mesmo nível que define a evolução funcional dos servidores e os níveis de atribuição remuneratória correspondente.

VI – Faixa – posição dentro das classes, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira.

VII – CLASSE – é o conjunto de faixas que identifica a progressão funcional do servidor na carreira.

VIII – Progressão Funcional – passagem do servidor para faixa, classe ou nível superior no mesmo Grupo Ocupacional.

IX – Grupos Ocupacionais – agrupamentos de categorias funcionais com atividades profissionais afins ou que guardem relação entre si, seja pela natureza do trabalho, seja pelos objetivos finais a serem alcançados e pela escolaridade.

X – Atividade de Magistério – por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte às atividades de ensino, incluídas as atividades desenvolvidas em salas de leitura, salas de multimídia e biblioteca, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

XI – Atividade de Apoio Administrativo – por atividade de apoio administrativo entende-se o trabalho relativo ao operacional, especializado ou não e o apoio técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE



Art. 7º. O corpo docente do Sistema Público Municipal de Educação será constituído pelos integrantes das carreiras de magistério, pelos professores substitutos, pelos professores leigos, estes últimos, do quadro em extinção, sem critério evolutivo.

Art. 8º. Os professores leigos, bem como os professores com habilitação inespecífica, farão parte do quadro em extinção, sem critério evolutivo, com a obrigatoriedade de se habilitarem para o exercício da carreira no prazo de 5 (cinco) anos, na forma prevista do art. 9º, § 1º da Lei 9.424, de 24.12.96.

§ 1º - O município proverá os meios para a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, aos professores leigos, no prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 2º - A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente.

§ 3º - Os professores com habilitação inespecífica, do quadro em extinção, deverão adquirir formação pedagógica, caso desejem ingressar no quadro permanente.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Educação, por meio de legislação específica para tal fim, definirá mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes, podendo utilizar períodos de licenças sabáticas;

Art. 10. Poderá haver contratação de profissional substituto por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituições eventuais de professores e demais profissionais da educação do sistema público municipal de ensino.

§ 1º - O prazo total de contratação de profissional substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a 1 (um) ano.

§ 2º - Para efeito deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de profissional da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde, licença à gestante e outros afastamentos legais.

§ 3º - Na hipótese de afastamento definitivo do profissional da carreira ou após a demissão do profissional, será realizado concurso público para provimento da respectiva vaga, desde que a quantidade de cargos vagos totalize 10% do número de profissionais do magistério e demais profissionais da educação pública municipal.

§ 4º - A remuneração do profissional substituto será a fixada na CLASSE I, FAIXA A das carreiras, correspondente à respectiva titulação do profissional da educação, calculada de acordo com a jornada de trabalho.

§ 5º - O profissional substituto contratado deverá ser informado de que não fará jus a qualquer direito decorrente do Regime Jurídico Estatutário, seja no transcorrer, seja no término do contrato.

§ 6º - É vedada a recontração do profissional, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 11. Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação e Cultura os seguintes grupos ocupacionais:

I – Grupo 1 – Magistério;



- II – Grupo 2 – Apoio Sócio-educativo-pedagógico;
III – Grupo 3 – Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares.

Art. 12. Compõe o Quadro Permanente do Pessoal do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação os cargos, nos respectivos quantitativos constantes do Anexo I desta Lei, criados e oriundos da transformação de cargos existentes, resguardada a correspondência de sua atribuição e funções.

Art. 13. Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, exigidos para o ingresso, descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 14. Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades finalistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

I – Grupo 1 – Magistério

a) Nível médio

1. Professor I

b) Nível superior

- 1) Professor II
- 2) Inspetor Escolar
- 3) Coordenador Educacional
- 4) Diretor
- 5) Planejador Educacional
- 6) Orientador Educacional
- 7) Supervisor

II – Grupo 2 – Apoio Sócio-educativo-pedagógico

a) Nível superior

- 1) Psicólogo Escolar
- 2) Bibliotecário
- 3) Psicopedagogo
- 4) Nutricionista
- 5) Assistente Social

III – Grupo 3 – Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares

a) Nível básico:

- 1) Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais – ASG, Merendeira, Motorista, Porteiro, Vigia

b) Nível médio:

- 1) Assistente Administrativo Educacional
- 2) Digitador

Art. 15 - Os cargos de provimento efetivo dos Grupos Ocupacionais são distribuídos da seguinte forma:

§1º - Grupos 1 e 2 - (cinco) CLASSES, designadas pelos numerais romanos I, II, III, IV e V, compreendendo 3 (três) FAIXAS, designadas pelas letras “a”, “b” e “c”, às quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional, avaliação do desempenho e tempo de serviço. **(Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016.**

§2º - Grupo 3 - (cinco) CLASSES, designadas pelos numerais romanos I, II, III, IV e V, compreendendo 2 (duas) FAIXAS, designadas pelas letras “a” e “b”, às quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional, avaliação do desempenho e tempo de serviço. **(Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016.**



CAPÍTULO VI - DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 16. O ingresso no Quadro Permanente dos profissionais da educação do Sistema Público Municipal de Educação dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, conforme requisitos mínimos constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Educação poderá realizar, quando necessário, concurso de movimentação interna dos profissionais da educação, em data anterior aos processos de lotação de profissionais provenientes de outras esferas administrativas ou das listas de classificados em concursos públicos;

Art. 17. Constituem requisitos de formação de escolaridade para o ingresso nos cargos, os constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 18. Constituirão incentivos de progressão e remuneração no Magistério Público Municipal:

- I – Dedicção exclusiva ao cargo no Sistema de Ensino;
- II – Desempenho no trabalho mediante avaliação;
- III – Qualificação em Instituições credenciadas;
- IV – Tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

SEÇÃO I - DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 19. O incentivo de dedicação exclusiva será regulamentado em legislação específica e atenderá aos seguintes princípios:

- a) temporalidade;
- b) relevância para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- c) participação ampla e democrática.

Parágrafo Único – O incentivo à dedicação exclusiva dar-se-á por meio da oferta temporária de um percentual de 20% sobre o salário base do profissional do magistério que obtiver aprovação de projeto a ser desenvolvido nos níveis e modalidades ofertados pelo sistema municipal de ensino e que estejam contemplados em edital.

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. A avaliação de desempenho é processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

§ 1º – A avaliação de que trata o caput deste artigo será regulamentada segundo diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que se constituirá em instrumento complementar do PCCR, com base nas diretrizes definidas pela Resolução Nº 2/2009/CNE/CEB.

§ 2º – Os integrantes do quadro permanente da educação pública municipal serão submetidos, a cada dois anos, após sua efetivação no cargo, à avaliação de desempenho, em consonância com o que determina a Resolução 2/2009/CNE/CEB e observará uma proposta pautada na gestão democrática, de acordo com os seguintes princípios:

I – A avaliação de desempenho, do profissional do magistério e do sistema de ensino levará em conta, entre outros fatores, a objetividade para a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos e a transparência, a fim de que seja assegurada ao profissional do magistério e demais profissionais da educação que o resultado da sua avaliação possa ser analisado



pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema;

II - Participação Democrática – o processo de avaliação teórica e prática deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e os profissionais do magistério do sistema municipal de ensino;

III - Amplitude – a avaliação incidirá sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino e compreende:

- a) a formulação das políticas educacionais;
- b) a aplicação destas políticas pela rede de ensino;
- c) o desempenho dos profissionais do magistério;
- d) a estrutura escolar;
- e) as condições socioeducativas dos educandos;
- f) os resultados educacionais da escola.

SEÇÃO III - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 21. O desenvolvimento na carreira dos cargos do Sistema Público Municipal de Educação e Cultura formar-se-á mediante as seguintes progressões funcionais:

- I. Progressão Horizontal – passagem do servidor de uma FAIXA para a seguinte, dentro de uma mesma CLASSE, mediante a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na FAIXA.
- II. Progressão Vertical – passagem do servidor de uma CLASSE para a imediatamente superior, obedecidos os critérios de desempenho e de tempo de serviço.
- III. Progressão por Elevação de Nível Profissional – passagem do servidor de uma matriz para outra, conforme a exigência de titulação, independente da CLASSE onde se encontra, sempre que o profissional adquirir a habilitação exigida para pelo cargo dentro de um mesmo Grupo Ocupacional.

Parágrafo Único – A passagem de servidor do Sistema Público Municipal de Educação e Cultura de um Grupo Ocupacional para outro só se dará mediante concurso público, admitido o exercício de docência, a título precário, apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço.

SUBSEÇÃO I - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 22. A Progressão Horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório num período de 3 anos, para o servidor que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação a ser definido em Lei Complementar a este PCCR, obedecendo ao interstício de 3 (três) anos.

Art. 23. A Progressão Horizontal por tempo de efetiva permanência na FAIXA, será atribuída ao servidor que permanecer por 5 (cinco) anos, em efetivo exercício, numa mesma FAIXA, e dar-se-á automaticamente para a Faixa imediatamente superior a que o servidor se encontra.

Parágrafo Único - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das FAIXAS, vedada a ascensão para outra FAIXA que não a imediatamente superior.

SUBSEÇÃO II - DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 24. A Progressão Vertical dar-se-á:

- I. Por desempenho
- II. Por tempo de serviço



Art. 25. A Progressão Vertical por desempenho far-se-á mediante processo de avaliação de participação em programas de desenvolvimento para a carreira a serem definidos em Lei Complementar a este PCCR e ocorrerá quando o servidor se encontrar na última FAIXA da CLASSE a que pertence, desde que cumpra o interstício de 2 (dois) anos na faixa em que se encontra.

Parágrafo Único - A Progressão Vertical por desempenho ocorrerá sempre que o servidor, situado na última FAIXA de sua respectiva CLASSE, obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação a que for submetido.

Art. 26. A Progressão Vertical por Tempo de Serviço se dará para a FAIXA inicial da CLASSE subsequente e será atribuída ao servidor em efetivo exercício, a cada 10 (dez) anos, nos cargos, cujas classes sejam compostas por 2 (duas) faixas; e 15 (quinze) anos, nos cargos cujas classes sejam compostas por 3 (três) faixas. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016).

SUBSEÇÃO III - DA PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

Art. 27. A Progressão por Elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou a titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao seu cargo ou qualificação profissional, neste último caso, respeitando o interstício de 02 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu, para os fins previstos na Lei, somente serão considerados, para os fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Parágrafo Único – Aos profissionais do magistério e demais profissionais da educação que ingressem em cursos de pós-graduação stricto sensu será concedida licença com remuneração integral durante o período previsto para duração do curso conforme edital e declaração expedida pelo órgão/instituição promotor(a) do curso.

Art. 29. A Progressão por Elevação de Nível Profissional será efetuada a partir do deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 30. A Progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á para a matriz correspondente à nova habilitação, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

Art. 31. A progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á exclusivamente:

I – Grupo Ocupacional:

Magistério – Professor I, Inspetor Escolar, Coordenador Educacional, Diretor, Orientador Educacional, Planejador Educacional e Supervisor

a) A progressão para a matriz de vencimento Nível 2 (dois), dar-se-á para o Profissional do Magistério que obtiver Licenciatura Plena;

b) A progressão para a matriz de vencimento Nível 3 (três), dar-se-á para o Profissional do Magistério que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu – Especialização – em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;



- c) A progressão para a matriz de vencimento Nível 4 (quatro), dar-se-á para o Profissional do Magistério que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- d) A progressão para a matriz de vencimento Nível 5 (cinco), dar-se-á para o Profissional do Magistério que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

II – Grupo Ocupacional:

Magistério – Professor II, Inspetor Escolar, Coordenador Educacional, Diretor, Orientador Educacional, Planejador Educacional e Supervisor

- a) A progressão para a matriz de vencimento Nível 2 (dois), dar-se-á para o Profissional do Magistério que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu, Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b) A progressão para a matriz de vencimento Nível 3 (três), dar-se-á para o Profissional do Magistério que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- c) A progressão para a matriz de vencimento Nível 4 (quatro), dar-se-á para o Profissional do Magistério que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

III – Grupo Ocupacional:

Apoio Sócio-educativo-pedagógico – Psicólogo Escolar, Psicopedagogo Institucional, Bibliotecário Escolar, Nutricionista e Assistente Social.

- a) A progressão para a matriz de vencimento Nível 2 (dois), dar-se-á para o Psicólogo Escolar, Psicopedagogo Institucional, Bibliotecário Escolar, Nutricionista e Assistente Social que obtiver curso de Pós-graduação lato-sensu, Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b) A progressão para a matriz de vencimento Nível 3 (três), dar-se-á para o Psicólogo Escolar, Psicopedagogo Institucional, Bibliotecário Escolar, Nutricionista e Assistente Social que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- c) A progressão para a matriz de vencimento Nível 4 (quatro), dar-se-á para o Psicólogo Escolar, Psicopedagogo Institucional, Bibliotecário Escolar, Nutricionista e Assistente Social que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

IV – Grupo Ocupacional:

Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares – Assistente Administrativo Educacional.

- a) A progressão para a matriz de vencimento Nível 2 (dois) dar-se-á para o Assistente Administrativo Educacional que obtiver curso regular de qualificação profissional, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.
- b) A progressão para a matriz de vencimento Nível 3 (três) dar-se-á para o Assistente Administrativo Educacional que obtiver curso de qualificação profissional, atingindo o somatório de 240 (duzentos e quarenta) horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.
- c) A progressão para a matriz de vencimento Nível 4 (quatro) dar-se-á para o Assistente Administrativo Educacional que concluir ensino superior em áreas afins à função que exerce, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.



- d) A progressão para a matriz de vencimento Nível 5 (cinco) dar-se-á para o Assistente Administrativo Educacional que concluir curso de pós-graduação lato sensu em áreas afins à função que exerce, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

V – Grupo Ocupacional:

Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares – Digitador.

- a) A progressão para a matriz de vencimento Nível 2 (dois) dar-se-á para o Digitador que obtiver curso regular de qualificação profissional, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.
- b) A progressão para a matriz de vencimento Nível 3 (três) dar-se-á para o Digitador que obtiver curso de qualificação profissional, atingindo o somatório de 240 (duzentos e quarenta) horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.
- c) A progressão para a matriz de vencimento Nível 4 (quatro) dar-se-á para o Digitador que concluir ensino superior em áreas afins à função que exerce, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.
- d) A progressão para a matriz de vencimento Nível 5 (cinco) dar-se-á para o Digitador que concluir curso de pós-graduação lato sensu em áreas afins à função que exerce, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

VI – Grupo Ocupacional:

Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares – Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais:

- a) A progressão para a matriz de vencimento Nível 2 (dois) dar-se-á para o Assistente de Serviços Administrativos Educacionais que concluir o ensino fundamental.
- b) A progressão para a matriz de vencimento Nível 3 (três) dar-se-á para o Assistente de Serviços Administrativos Educacionais que concluir o ensino fundamental e curso de formação continuada, atingindo o somatório de carga horária mínima de 180 (cento e oitenta), respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.
- c) A progressão para a matriz de vencimento Nível 4 (quatro) dar-se-á para o Assistente de Serviços Administrativos Educacionais que concluir o ensino médio, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.
- d) A progressão para a matriz de vencimento Nível 5 (cinco) dar-se-á para o Assistente de Serviços Administrativos Educacionais que concluir o ensino médio e curso de formação continuada, atingindo o somatório de 180 horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.
- e) A progressão para a matriz de vencimento Nível 6 (seis) dar-se-á para o Assistente de Serviços Administrativos Educacionais que concluir o ensino superior, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

CAPÍTULO VIII - DOS VENCIMENTOS

- Art. 32. No estabelecimento de estrutura de vencimentos do PCCR do Quadro Permanente do Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação e Cultura foi observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.



§ 1º - A estrutura de vencimento do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação compõe o Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério serão pautados nos preceitos da Lei nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

§ 3º. Havendo a disponibilidade de recursos após a divulgação do índice oficial para correção do valor do Piso Salarial Profissional Nacional pelo FNDE as grades de vencimentos serão atualizadas num prazo de até 120 dias e, sempre que possível, os percentuais entre as matrizes 1 e 2 dos cargos de magistério (Professor I, Professor II e suporte pedagógico), de apoio técnico-administrativo e de apoio sócio-educativo-pedagógico serão reajustadas gradativamente, podendo iniciar com um percentual de 2% e atingir o teto máximo de 20%.

§ 4º. Os atuais salários dos profissionais do magistério da educação pública do município de Assú que hoje estão acima dos novos valores propostos neste plano ficarão temporariamente inalterados, até que o índice oficial de reajuste definido pelo FNDE para correção anual do Piso Salarial Profissional Nacional faça-os serem inferiores ao mesmo, já que não se admite, em hipótese nenhuma, redução de salários.

§ 5º. Os atuais salários dos demais profissionais da educação pública do município de Assú que hoje estão acima dos novos valores propostos neste plano ficarão temporariamente inalterados até que, sendo-lhes atribuído o percentual de reajuste anual definido para todos os servidores públicos municipais de Assú, alcancem valores superiores aos mesmos.

Art. 33. O Sistema Municipal de Educação adotará o regime da proporcionalidade na definição do salário inicial para as carreiras dos profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida neste plano, com valores, no caso dos profissionais do magistério, nunca inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional, em consonância com a revisão salarial anual proposta pela Lei 11.494/2008;

Art. 34. Os profissionais do Sistema Municipal de Educação de Assú terão vantagem relativa a quinquênios sobre o seu salário base, de acordo com a faixa salarial na qual se encontra, nos seguintes percentuais: 5%, 10%, 15%, 20%, 25% e 30% de acordo com o tempo de serviço prestado à educação municipal.

Art. 35. A estrutura de vencimento do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação e Cultura agrega os cargos dos grupos ocupacionais de Magistério, de Apoio Técnico-Científico e Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, assim denominados: **(Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016.**

I – Professor I, constituído de 05 (cinco) CLASSES, e 03 (três) FAIXAS salariais por CLASSE;

II – Professor II, constituído de 05 (cinco) CLASSES, e 03 (três) FAIXAS salariais por CLASSE;

III – Inspetor Escolar, Coordenador Educacional, Diretor, Orientador Educacional, Planejador Educacional e Supervisor, constituído de 05 (cinco) CLASSES e 03 (três) FAIXAS salariais por CLASSE;

IV – Psicólogo Escolar, Psicopedagogo Institucional, Bibliotecário Escolar, Nutricionista e Assistente Social, constituído de 05 (cinco) CLASSES e 03 (três) FAIXAS salariais por CLASSE;

V – Assistente Administrativo Educacional, Digitador, constituído de 05 (cinco) CLASSES e 02 (duas) FAIXAS salariais por CLASSE;



VI – Assistente de Serviços Administrativos Educacionais, constituído de 05 (cinco) CLASSES e 02 (duas) FAIXAS salariais por CLASSE. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016.

Art. 36. Para o Grupo Ocupacional 1 – Magistério fica determinado o intervalo de 2% entre as FAIXAS e de 6% entre as CLASSES em todos os cargos. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016.

I – Para o Professor I o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme Anexo IV, serão de 14%, 12%, 15% e 20% respectivamente.

II – Para o Professor II, o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme Anexo IV, serão de 12%, 15% e 20% respectivamente. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016.

Art. 37. Para o Grupo Ocupacional 2 – Apoio Sócio-educativo-pedagógico fica determinado o intervalo de 2% entre as FAIXAS e de 6% entre as CLASSES em todos os cargos. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016.

I – Para o Psicólogo Escolar, Psicopedagogo Institucional, Bibliotecário Escolar, Nutricionista e Assistente Social, o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme Anexo IV, serão de 12%, 15% e 20% respectivamente. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016.

Art. 38. Para o Grupo Ocupacional 3 – Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares fica determinado o intervalo de 1,5% entre as FAIXAS e de 3% entre as CLASSES para os cargos de Nível Básico e Nível Médio.

I – Para o Assistente de Serviços Administrativos Educacionais – ASG, Motorista, Merendeira, Porteiro, Vigia, o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme Anexo IV, serão de 10%, 10%, 10%, 10% e 15%, respectivamente.

II – Para o Assistente Administrativo Educacional, Digitador, o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme Anexo IV, serão de 10%, 10%, 10% e 15% respectivamente.

Art. 39. A cessão para outras funções fora do Sistema Municipal de Educação, só será admitida sem ônus para o sistema, excetuando-se a cessão para exercício de mandato eletivo de representação na entidade de classe dos servidores públicos municipais de Assú, com direito ao desenvolvimento na carreira quando do exercício do mandato.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Educação poderá receber profissionais do magistério de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência de cargos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na forma de regulamentação específica de cada rede de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional;

CAPÍTULO IX - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 40. A jornada de trabalho dos docentes será de 30 (trinta) horas e incluirá uma parte de horas de aula e outras horas de atividades, estas últimas correspondendo a um percentual de 20% (vinte por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 41. O Sistema Municipal de Educação implantará o regime de Dedicção Exclusiva para docentes quando estritamente necessário à melhoria da qualidade do ensino e com definição de critérios estabelecidos por Comissão Especial formada por 2 representantes da Secretaria Municipal de



Educação e 2 representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Assú, regulamentada em lei complementar ao PCCR.

Art. 42. O Sistema Municipal de Educação de Assú promoverá a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, de acordo com a jornada de trabalho docente, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos, desde que esta movimentação venha contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e seja definida por critérios elencados em regulamentação específica;

Art. 43. O Sistema Municipal de Educação de Assú definirá, na organização da rede escolar, adequada relação numérica professor-educando nas etapas da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como número adequado de alunos em sala de aula nos demais anos do Ensino Fundamental e modalidades de ensino ofertadas, prevendo limites menores do que os atualmente praticados nacionalmente de alunos por sala de aula e por professores, a fim de melhor prover os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos educadores;

Art. 44. Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares fica assegurado 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídas nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do Sistema Municipal de Educação e Cultura a 30 (trinta) dias por ano.

CAPITULO X - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 45. A gestão democrática das Escolas Municipais será regulamentada em legislação própria com regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar no processo de escolha do seu diretor. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016)

Parágrafo Único - O processo de implantação da gestão democrática nas escolas acontecerá de forma gradativa, adotando o seguinte procedimento:

I – 2018 – Eleições para diretor de escola que atenda até 200 alunos;

II – 2019 – Eleições para diretor de escola que atenda mais de 200 alunos.”

(Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016)

CAPITULO XI - DA READAPTAÇÃO

Art. 46. A Readaptação de função ocorrerá, quando reduzida a capacidade do profissional do magistério e demais profissionais da educação para o exercício das atribuições do cargo que ocupa, comprovada através de perícia médica oficial.

Parágrafo Único – Reduzida a capacidade do funcionário para o exercício das atribuições do cargo que ocupa comprovada através de perícia médica oficial, será ele readaptado, mediante transferência, em cargo de atribuições compatíveis com o seu novo estado psíquico ou somático.

Art. 47. No caso do docente acometido de doença profissional no exercício do magistério, poderá exercer outras atividades correlatas com o cargo ou função de Professor nas unidades escolares.

§ 1º - Entende-se por doença profissional aquela peculiar ou inerente ao trabalho exercido, comprovada, em qualquer hipótese, a relação de causa e efeito por junta Médica Oficial.



§ 2º - A passagem do professor I e II do quadro permanente do magistério da função docente (regência de classe), para a função técnico-pedagógica ou de apoio administrativo acontecerá por problemas de saúde devidamente comprovados pela Perícia Médica Oficial.

I - A Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria competente, deverá indicar as atividades a serem desenvolvidas pelo (a) readaptando (a), na nova função, proporcionar-lhe formação necessária ao seu exercício e acompanhar-lhe o desempenho.

II - A readaptação de função será definitiva, quando comprovada a impossibilidade de reversão da patologia que a motivou, ou temporária, pelo período máximo de 2 anos consecutivos, quando o prognóstico for de reversibilidade da referida patologia.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O enquadramento dos Servidores no Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação ocorrerá em uma única fase, com critérios específicos.

§ 1º - A fase do enquadramento consiste na adequação dos cargos atuais para os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de acordo com os critérios de faixa salarial, na tabela correspondente ao cargo e tempo de serviço.

§ 2º - Os professores de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, com formação em Magistério, que na implantação do presente instrumento forem portadores de cursos de graduação com licenciatura plena e contarem com mais de dois anos de tempo de serviço, serão enquadrados no cargo de professor II, na matriz de vencimento de Licenciatura Plena.

§ 3º - Os atuais ocupantes do cargo de Especialista em Educação que ainda se encontram em efetivo exercício, serão enquadrados na matriz destinada ao cargo de coordenador educacional, sendo-lhes resguardado o direito de progressão na carreira.

§ 4º - Os atuais ocupantes do cargo de Secretário Escolar que ainda se encontram em efetivo exercício, serão enquadrados na matriz destinada ao cargo de Inspetor Escolar, sendo-lhes resguardado o direito de progressão na carreira.

II – O enquadramento dos servidores ocupantes dos atuais cargos de Assistente Administrativo Educacional - entre os quais se incluem o cargo de digitador -, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, entre os quais se incluem Zeladores, Motoristas, Merendeiras, Vigias, Porteiros, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por concurso público ou por Portaria de Relotação, processar-se-á de acordo com os critérios de faixa salarial, na tabela correspondente ao cargo e tempo de serviço.

Art. 49. Os atuais ocupantes do cargo de professor sem magistério, na condição de cargo em extinção, permanecerão com a mesma nomenclatura e mesmo vencimento base, conforme o disposto no Anexo V.

Art. 50. Os atuais ocupantes do cargo de professor, que trabalham no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, que não possuam habilitação para o exercício da função docente, passam a integrar quadro em extinção, com matriz de vencimento constante do Anexo V.

Art. 51. Os atuais ocupantes do cargo de Secretário Escolar passam a integrar quadro em extinção com matriz de vencimento constante do Anexo V.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Art. 52. As disposições da presente Lei aplicam-se aos inativos, aos ocupantes de cargos em extinção e aos servidores em disponibilidade, no que se refere ao enquadramento, sem qualquer desenvolvimento na carreira.

Art. 53. Aos servidores afastados com ou sem ônus para o município e de licença para trato de assunto particular, quando da publicação desta Lei, será assegurado o enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 1º - Não se incluem nas exceções deste artigo, os professores que, com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura se encontram afastados para realização de cursos.

Art. 54. O enquadramento dos atuais servidores, no PCCR do Sistema Público Municipal de Educação e Cultura, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere o caput deste artigo somente se aplicará aos casos previstos no artigo 53, após o retorno do servidor ao efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 55. Os servidores aposentados no cargo de professores e especialistas em Educação terão direito ao enquadramento de acordo com a matriz de vencimento que corresponda a sua habilitação/titulação, desde que tenha sido obtida durante o efetivo exercício das funções de seu cargo.

Parágrafo Único – O enquadramento referido no caput deste artigo será efetivado a partir do deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Art. 56. Os Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano com formação em nível médio que na data da publicação da presente Lei, estiverem realizando licenciatura plena ou pós-graduação, terão direito ao desenvolvimento na carreira, observados os dispositivos desta Lei.

Art. 57. Os servidores ocupantes dos cargos atualmente existentes permanecerão nos mesmos, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 58. O servidor poderá recorrer do seu enquadramento à Comissão de Enquadramento, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da fase do enquadramento.

Art. 59. No prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da presente Lei, será constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, que se constituirá em instrumento complementar do PCCR.

Art. 60. Deverá ser apresentada declaração de acumulação de cargos e emprego, por ocasião do enquadramento do PCCR, da admissão no Sistema Público Municipal de Educação e Cultura e quando da mudança de regime de trabalho.

Art. 61. Ficam transformados os atuais cargos do Sistema Público Municipal de Educação e Cultura, nos quantitativos estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 62. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Psicólogo Escolar, Psicopedagogo Institucional, Bibliotecário Escolar, Inspetor Escolar, Nutricionista, Coordenador Educacional e Digitador, nos quantitativos estabelecidos no Anexo I da presente Lei.



Art. 63. O Sistema Municipal de Educação manterá, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando, regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar no processo de escolha do seu diretor;

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em lei.

Art. 65. Os efeitos financeiros decorrentes da implantação do PCCR vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim “, em 28 de dezembro de 2009.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN

ANEXO I

1.1. Mudança de cargos

CARGO EXISTENTE	QUANT.	CARGO TRANSFORMADO	QUANT.
• Professor PI	309	• Professor I	320
• Professor PII	80	• Professor II	90
• Assistente de Serviços Administrativos Educacionais	39	• Assistente Administrativo Educacional	50
• Auxiliar de Serviços Gerais	126	• Assistente de Serviços Administrativos Educacionais	150
• Secretário escolar	07	• Inspetor Escolar	15

1.2. Cargos Criados

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
Inspetor Escolar	15
Psicólogo Escolar	10
Coordenador Educacional	30
Psicopedagogo Institucional	20
Bibliotecário escolar	10
Nutricionista	10
Digitador	20

1.3. Cargos em Extinção

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
Especialista em educação	29
Secretário Escolar	05
Professor Leigo	07



PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR I

ATIVIDADES: Exercício da docência em classe de Educação Infantil e de 1º a 5º ano do ensino fundamental e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino para atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária. Compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social. Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria. Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas. Ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, Religião e demais componentes curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação de forma interdisciplinar e adequados às diferentes fases do desenvolvimento humano. Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas. Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade. Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras. Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento. Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, de projetos e programas educacionais a serem aplicados em espaços escolares e não-escolares a serem aplicados nos quais seja exigida a co-participação da escola. Integrar ensino, pesquisa e extensão nas atividades didático-pedagógicas buscando melhorar a aprendizagem e formação sócio-educativa-cultural dos alunos.

REQUISITOS: Titulação em Formação para o Magistério - Nível Médio e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério, para atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos e no suporte pedagógico nas atividades de ensino, e, no caso dos professores de Educação Especial, com curso de Especialização na área.

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR II

ATIVIDADES: Exercício da docência em classes de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas de Educação à Distância e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte pedagógico nas atividades de ensino para atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária. Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de jovens do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria. Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas. Ensinar os componentes curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação para este nível de ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano. Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas. Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade. Identificar problemas socioculturais e educacionais com



postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras. Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento. Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, de projetos e programas educacionais a serem aplicados em espaços escolares e não-escolares nos quais seja exigida a co-participação da escola. Integrar ensino, pesquisa e extensão nas atividades didático-pedagógicas buscando melhorar a aprendizagem e formação sócio-educativa-cultural dos alunos.

REQUISITOS: Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos últimos quatro anos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Programas de Educação à Distância.

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES: Atuar junto ao corpo docente e discente das instituições de ensino, coordenando as práticas administrativas e pedagógicas, incluindo-se a coordenação da elaboração e implementação do Projeto Pedagógico, exercendo uma gestão democrática e participativa cuidando para a preservação e zelo do patrimônio público que está sob sua responsabilidade. Também se constitui atividade do diretor administrativo utilizar os recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino e desenvolvimento da escola de forma transparente a partir de um plano de aplicação de recursos financeiros previamente aprovado pelo Conselho da Escola.

REQUISITOS: Titulação - Graduação em Pedagogia ou Bacharelado em Administração com especialização em Gestão dos Processos Educativos/Gestão Escolar/Gestão de Sistemas de Ensino ou áreas afins para atuar na direção administrativa de Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Níveis I, II, III e IV.

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: INSPETOR ESCOLAR

ATIVIDADES: Zelar pelo bom funcionamento das escolas vinculadas ao sistema municipal de ensino, avaliando-as, permanentemente, sob o ponto de vista educacional e institucional; verificar a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo-pedagógico, em atuação na unidade escolar; organizar a escrituração e o arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos; integrar comissões de autorização de funcionamento de instituições de ensino e/ou de cursos; de verificação de eventuais irregularidades, ocorridas em unidades escolares; de recolhimento de arquivo de escola com atividades encerradas, ou comissões especiais determinadas pela Secretaria Municipal de Educação; manter fluxo horizontal e vertical de informações, possibilitando a realimentação do Sistema Municipal de Educação, bem como sua avaliação pela Secretaria Municipal de Educação; declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos; divulgar matéria de interesse relativo à área educacional.

REQUISITOS: Licenciatura Plena – Pedagogia – para atuação nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: PLANEJADOR EDUCACIONAL

ATIVIDADES: Realizar as atividades inerentes ao planejamento educacional e proposição de políticas da Secretaria Municipal de Educação direcionada à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos que contribuam para a melhoria da qualidade da educação municipal. Proceder ao levantamento de dados para análise e obtenção de indicadores que possam subsidiar o planejamento. Promover reuniões com diretores visando a obtenção de dados e prestar orientações emanadas da SME e da legislação em vigor. Diagnosticar causas e situações que indiquem a necessidade de redirecionar o planejamento. Levantar junto às



Unidades de Ensino necessidades que devam integrar os planejamentos. Priorizar no planejamento as alternativas que possam contribuir para a resolução de problemas detectados. Participar das deliberações do Poder Público Municipal que afetam o processo educacional. Atender solicitações oriundas do MEC/UNDIME/FNDE e de outras instâncias superiores referentes a documentação, planejamento e outros dados.

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Gestão dos Processos Educativos/Gestão Escolar/Gestão de Sistemas de Ensino, Supervisão Escolar ou áreas afins.

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: COORDENADOR EDUCACIONAL – ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES: Colaborar com o coordenador pedagógico na identificação das ameaças e fraquezas da formação docente e disciplina discente para, a partir da sua análise situacional, adotar medidas de intervenção que colaborem para a superação das dificuldades. Assessorar o gestor escolar na elaboração e implementação do Regimento Escolar. Desenvolver ações educativas pertinentes a cada segmento de ensino no que se refere a: contato com pais para discutir problemas disciplinares dos seus filhos e contato com o gestor administrativo para discutir problemas disciplinares de professores e funcionários. Montar estratégias de ação que possam contribuir para resolver questões disciplinares na escola. Visitar pais para diagnosticar causas da ausência prolongada das crianças na escola. Criar instrumentos de acompanhamento para acompanhar a vida escolar dos alunos em relação a atitudes disciplinares e comportamentais que interfiram no processo de ensino e aprendizagem na escola. Analisar a situação intra e extra-escolar dos alunos para facilitar a elaboração de propostas de solução para os problemas relacionados a comportamentos inadequados no contexto escolar. Cientizar a comunidade escolar das normas disciplinares a serem respeitadas e que devem estar contidas no PP e Regimento Interno da escola.

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Administração com especialização em Gestão dos Processos Educativos/ Gestão Escolar/Gestão de Sistemas de Ensino ou áreas afins para atuação na coordenação administrativa das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: COORDENADOR EDUCACIONAL – PEDAGÓGICO

ATIVIDADES: Gerenciar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, visando sempre à permanência do aluno na escola com sucesso; acompanhar o projeto pedagógico, formar professores, partilhar suas ações, programar as ações que viabilizem a formação do grupo para qualificação continuada de professores; articular as instâncias escola e família sabendo ouvir, olhar e falar a todos que buscam a sua atenção; favorecer a construção de um ambiente democrático e participativo, onde se incentive a produção do conhecimento por parte da comunidade escolar, promovendo mudanças atitudinais, procedimentais e conceituais nos indivíduos; atuar coletivamente; realizar tarefas de ordem disciplinar e organizacional; integrar os envolvidos no processo ensino-aprendizagem mantendo as relações interpessoais de maneira saudável, valorizando a formação do professor e a sua, desenvolvendo habilidades para lidar com as diferenças com o objetivo de ajudar efetivamente na construção de uma educação de qualidade.

REQUISITOS: Graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia para atuação nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

ATIVIDADES: Assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais da escola/nível de atuação atrelado à gestão da escola como um todo, buscando, junto com o professor minimizar as eventuais dificuldades do contexto escolar em relação ao ensino-aprendizagem. Orientar o planejamento didático do professor, sugerindo projetos e atividades de ensino que visem a melhor produtividade da aprendizagem. Acompanhar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pelo professor por meio dos resultados obtidos pelos alunos no processo de aprendizagem. Analisar os resultados qualitativos e



quantitativos da aprendizagem dos alunos por meio do registro em formulários de rendimento escolar. Propor mecanismos de recuperação paralela para os alunos com dificuldades de aprendizagem.

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Pedagogia para atuação nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: OREINTADOR EDUCACIONAL

ATIVIDADES: Mobilizar a escola, a família e a criança para a investigação coletiva da realidade na qual todos estão inseridos. Cooperar com o professor, estando sempre em contato com ele, auxiliando-o na tarefa de compreender o comportamento das classes e dos alunos em particular. Manter os professores informados quanto às atitudes do SOE junto aos alunos, principalmente quando esta atitude tiver sido solicitada pelo professor. Esclarecer a família quanto às finalidades e funcionamento do SOE. Atrair os pais para a escola a fim de que nela participem como força viva e ativa. Desenvolver trabalhos de integração: pais x escola, professores x pais e pais x filhos. Trabalhar preventivamente em relação a situações e dificuldades, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do educando. Organizar dados referentes aos alunos. Procurar captar a confiança e cooperação dos alunos, ouvindo-os com paciência e atenção. Desenvolver atividades de hábitos de estudo e organização. Tratar de assuntos atuais e de interesse dos alunos fazendo integração junto às diversas disciplinas.

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Educação para atuação nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

GRUPO 2 : APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

CARGO 1 – PSICÓLOGO ESCOLAR

ATIVIDADES: Realiza atividades de acompanhamento, assessoramento e reflexão sobre a instituição, incluindo o processo de ensino e aprendizagem, a relação professor-aluno, as relações interpessoais nos demais segmentos escolares, as mudanças sociais que estão ocorrendo e o atendimento à família.

REQUISITOS: Graduação em Psicologia com área de formação em Psicologia Escolar.

GRUPO 2 – APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL

ATIVIDADES: Diagnosticar, assinalar e analisar fatores que favorecem ou prejudicam a aprendizagem. Auxiliar o aluno no desenvolvimento escolar. Fazer intervenção atuando frente aos problemas, sem desvincular-se do processo educativo. Encaminhar o aluno para outros profissionais quando necessário. Orientar professores, pais e equipe técnica de educação em suas funções. Propor projetos que visam prevenir a defasagem e/ou inserir o aluno com dificuldade na escolaridade normal. Executar outras atribuições afins.

REQUISITOS: Graduação em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia Institucional.

GRUPO 2 – APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR

ATIVIDADES: Planejar, organizar, dirigir e promover serviços visando à formação de leitores críticos e cidadãos plenos, integrados e articulados ao mundo do trabalho e norteados por concepções de educação, ciência, tecnologia, trabalho e cultura.

REQUISITOS: Bacharelado em curso de Biblioteconomia em nível superior, com registro no respectivo Conselho Regional

GRUPO 2 – APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

NUTRICIONISTA

ATIVIDADES: Programar, elaborar e avaliar os cardápios da merenda escolar; calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos



Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ); planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar); elaborar o plano de trabalho anual do PNAE municipal; desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental; interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades; coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar; articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição; assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE; participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos nas escolas relacionadas à saúde da criança e adolescente; contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição.

REQUISITOS: Graduação Plena em Nutrição para atuação nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

GRUPO 2 – APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

ASSISTENTE SOCIAL

ATIVIDADES: Atuar para a consolidação dos direitos sociais no espaço escolar realizando pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar para a caracterização dos alunos. Elaboração e execução de programas de orientação sócio-familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania. Participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como visem prestar esclarecimento e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública. Promover articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades, somente com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente. Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existem classes especiais. Empreender e executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelos artigos 4º e 5º da lei 8.662/93.

REQUISITOS: Bacharelado em Serviço Social.

GRUPO 3 – APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ATIVIDADES: Executa tarefas de rotina, tais como: recepciona e atende ao público que procura os serviços da Secretaria, recebe, protocola e informa sobre documentos recebidos/expedidos, organiza e mantém os arquivos, exerce atividades de telefonia, fax e correio eletrônico, digita e datilografa textos, documentos, dados e informações, bem como os serviços de secretaria da vida escolar dos alunos, atendendo a um máximo de 300 alunos.

REQUISITOS: Nível Médio Completo.



GRUPO 3 – APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES

CARGO: DIGITADOR

ATIVIDADES: Operar microcomputadores, digitar textos e documentos da escola e realizar pesquisas e operar programas educacionais na internet que possam contribuir para o desenvolvimento do ensino. Desenvolver outras atividades afins.

REQUISITOS: Nível Médio Completo com curso específico de informática nos programas básicos do windows, incluindo: Word, excell, power point, corel draw, internet, entre outros.

GRUPO 3 – APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS (Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Merendeira, Vigia, Porteiro)

ATIVIDADES: Realiza serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral do prédio da Secretaria de Educação e das escolas, dos equipamentos escolares e transportes do estudante, recebe e entrega documentos, correspondências e objetos, encaminha pessoas aos diversos setores da instituição e executa serviços inerentes à merenda escolar, ao transporte de alunos e de técnicos da Secretaria de Educação e das escolas, ao zelo e preservação das dependências da escola, à vigilância do prédio e do patrimônio público, ao controle de entrada e saída de pessoas na escola.

REQUISITOS: 5º ano do ensino fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN

ANEXO III
REQUISITOS DE FORMAÇÃO OU ESCOLARIDADE P/ O INGRESSO NO CARGO

CARGO	REQUISITOS
<ul style="list-style-type: none">• Professor I	<ul style="list-style-type: none">• Formação em Nível Médio na Modalidade Normal ou Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação e/ou formação para o Magistério
<ul style="list-style-type: none">• Professor II	<ul style="list-style-type: none">• Graduação em Licenciatura Plena
<ul style="list-style-type: none">• Coordenador Educacional	<ul style="list-style-type: none">• Graduação em Licenciatura Plena
<ul style="list-style-type: none">• Inspetor Escolar	<ul style="list-style-type: none">• Graduação em Licenciatura Plena
<ul style="list-style-type: none">• Psicólogo Escolar	<ul style="list-style-type: none">• Graduação em Psicologia com área de formação em Psicologia Escolar
<ul style="list-style-type: none">• Psicopedagogo Institucional	<ul style="list-style-type: none">• Graduação em Psicopedagogia ou em Pedagogia com Especialização lato sensu em Psicopedagogia
<ul style="list-style-type: none">• Nutricionista	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Nutrição
<ul style="list-style-type: none">• Bibliotecário escolar	<ul style="list-style-type: none">• Bacharelado em Biblioteconomia em nível superior, com registro no respectivo Conselho Regional
<ul style="list-style-type: none">• Assistente Social	<ul style="list-style-type: none">• Bacharelado em Serviço Social
<ul style="list-style-type: none">• Assistente Administrativo Educacional	<ul style="list-style-type: none">• Nível Médio Completo
<ul style="list-style-type: none">• Digitador	<ul style="list-style-type: none">• Nível Médio Completo com curso de informática e conhecimentos dos programas básicos do Windows, incluindo: Word, excell, power point, corel draw, internet, entre outros.
<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental até o 5º ano



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 042/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Demais Profissionais do Sistema Público Municipal de educação do Assú/RN) (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016)

ANEXO IV – GRADE DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR I – 30 HORAS

CLASSES	FAIXAS	ANOS	Formação	Licencia-	Licenciatura Plena	Licenciatura	Licenciatura
			em Magistério	tura Plena	em Pedagogia	Plena em Pedagogia +	Plena em Pedagogia +
			Matriz I	em Pedagogia	em Pedagogia +	Mestrado	Doutorado
				Matriz II	Especialização	Matriz IV	Matriz V
					Matriz III		
V	C	30 anos	2.464,99	2.810,08	3.147,29	3.619,39	4.343,27
	B	28 a 29 anos	2.416,65	2.754,98	3.085,58	3.548,42	4.258,10
	A	26 a 27 anos	2.369,27	2.700,97	3.025,08	3.478,84	4.174,61
IV	C	24 a 25 anos	2.235,16	2.548,08	2.853,85	3.281,93	3.938,31
	B	22 a 23 anos	2.191,33	2.498,12	2.797,89	3.217,58	3.861,09
	A	20 a 21 anos	2.148,36	2.449,14	2.743,03	3.154,49	3.785,38
III	C	18 a 19 anos	2.026,76	2.310,51	2.587,77	2.975,93	3.571,12
	B	16 a 17 anos	1.987,02	2.265,20	2.537,03	2.917,58	3.501,09
	A	14 a 15 anos	1.948,06	2.220,79	2.487,28	2.860,37	3.432,45
II	C	12 a 13 anos	1.837,79	2.095,08	2.346,49	2.698,46	3.238,16
	B	10 a 11 anos	1.801,75	2.054,00	2.300,48	2.645,55	3.174,66
	A	8 a 9 anos	1.766,43	2.013,73	2.255,37	2.593,68	3.112,41
I	C	6 a 7 anos	1.666,44	1.899,74	2.127,71	2.446,87	2.936,24
	B	4 a 5 anos	1.633,76	1.862,49	2.085,99	2.398,89	2.878,67
	A	0 a 3 anos	1.601,73	1.825,97	2.045,09	2.351,85	2.822,22

Observações:

- . Salário Base 40 horas: 2.135,64
- . Intervalo entre faixas: 2%
- . Intervalo entre Classes: 6%
- . Intervalo entre as matrizes: 14%; 12%; 15% e 20%

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 042/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Demais Profissionais do Sistema Público Municipal de educação do Assú/RN) (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016)

ANEXO IV – GRADE DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR I - 20 HORAS

CLASSES	FAIXAS	ANOS	Formação em Magistério Matriz I	Licenciatura Plena em Pedagogia Matriz II	Licenciatura Plena em Pedagogia + Especialização Matriz III	Licenciatura Plena em Pedagogia + Mestrado Matriz IV	Licenciatura Plena em Pedagogia + Doutorado Matriz V
V	C	30 anos	1.643,32	1.873,39	2.098,20	2.412,93	2.895,51
	B	28 a 29 anos	1.611,10	1.836,66	2.057,06	2.365,61	2.838,74
	A	26 a 27 anos	1.579,51	1.800,64	2.016,72	2.319,23	2.783,07
IV	C	24 a 25 anos	1.490,11	1.698,72	1.902,57	2.187,95	2.625,54
	B	22 a 23 anos	1.460,89	1.665,41	1.865,26	2.145,05	2.574,06
	A	20 a 21 anos	1.432,24	1.632,76	1.828,69	2.102,99	2.523,59
III	C	18 a 19 anos	1.351,17	1.540,34	1.725,18	1.983,95	2.380,74
	B	16 a 17 anos	1.324,68	1.510,13	1.691,35	1.945,05	2.334,06
	A	14 a 15 anos	1.298,70	1.480,52	1.658,19	1.906,91	2.288,30
II	C	12 a 13 anos	1.225,19	1.396,72	1.564,33	1.798,98	2.158,77
	B	10 a 11 anos	1.201,17	1.369,33	1.533,65	1.763,70	2.116,44
	A	8 a 9 anos	1.177,62	1.342,48	1.503,58	1.729,12	2.074,94
I	C	6 a 7 anos	1.110,96	1.266,49	1.418,47	1.631,24	1.957,49
	B	4 a 5 anos	1.089,18	1.241,66	1.390,66	1.599,26	1.919,11
	A	0 a 3 anos	1.067,82	1.217,31	1.363,39	1.567,90	1.881,48

Observações:

- . Salário Base 40 horas: 2.135,64
- . Intervalo entre faixas: 2%
- . Intervalo entre Classes: 6%
- . Intervalo entre as matrizes: 14%; 12%; 15% e 20%

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 042/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Demais Profissionais do Sistema Público Municipal de educação do Assú/RN) (**Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016**)

ANEXO IV – GRADE DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR II – 30 HORAS

CLASSES	FAIXAS	ANOS	Licenciatura Plena em Pedagogia Matriz I	Licenciatura Plena em Pedagogia + Especialização Matriz II	Licenciatura Plena em Pedagogia + Mestrado Matriz III	Licenciatura Plena em Pedagogia + Doutorado Matriz IV
V	C	30 anos	2.810,08	3.147,29	3.619,39	4.343,27
	B	28 a 29 anos	2.754,98	3.085,58	3.548,42	4.258,10
	A	26 a 27 anos	2.700,97	3.025,08	3.478,84	4.174,61
IV	C	24 a 25 anos	2.548,08	2.853,85	3.281,93	3.938,31
	B	22 a 23 anos	2.498,12	2.797,89	3.217,58	3.861,09
	A	20 a 21 anos	2.449,14	2.743,03	3.154,49	3.785,38
III	C	18 a 19 anos	2.310,51	2.587,77	2.975,93	3.571,12
	B	16 a 17 anos	2.265,20	2.537,03	2.917,58	3.501,09
	A	14 a 15 anos	2.220,79	2.487,28	2.860,37	3.432,45
II	C	12 a 13 anos	2.095,08	2.346,49	2.698,46	3.238,16
	B	10 a 11 anos	2.054,00	2.300,48	2.645,55	3.174,66
	A	8 a 9 anos	2.013,73	2.255,37	2.593,68	3.112,41
I	C	6 a 7 anos	1.899,74	2.127,71	2.446,87	2.936,24
	B	4 a 5 anos	1.862,49	2.085,99	2.398,89	2.878,67
	A	0 a 3 anos	1.825,97	2.045,09	2.351,85	2.822,22

Observações:

- . Salário Base 40 horas: 2.135,64
- . Intervalo entre faixas: 2%
- . Intervalo entre Classes: 6%
- . Intervalo entre as matrizes: 14%; 12%; 15% e 20%

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 042/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Demais Profissionais do Sistema Público Municipal de educação do Assú/RN) (**Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016**)

ANEXO IV – GRADE DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR II - 20 HORAS

CLASSES	FAIXAS	ANOS	Licenciatura Plena em Pedagogia Matriz I	Licenciatura Plena em Pedagogia + Especialização Matriz II	Licenciatura Plena em Pedagogia + Mestrado Matriz III	Licenciatura Plena em Pedagogia + Doutorado Matriz IV
V	C	30 anos	1.873,39	2.098,20	2.412,93	2.895,51
	B	28 a 29 anos	1.836,66	2.057,06	2.365,61	2.838,74
	A	26 a 27 anos	1.800,64	2.016,72	2.319,23	2.783,07
IV	C	24 a 25 anos	1.698,72	1.902,57	2.187,95	2.625,54
	B	22 a 23 anos	1.665,41	1.865,26	2.145,05	2.574,06
	A	20 a 21 anos	1.632,76	1.828,69	2.102,99	2.523,59
III	C	18 a 19 anos	1.540,34	1.725,18	1.983,95	2.380,74
	B	16 a 17 anos	1.510,13	1.691,35	1.945,05	2.334,06
	A	14 a 15 anos	1.480,52	1.658,19	1.906,91	2.288,30
II	C	12 a 13 anos	1.396,72	1.564,33	1.798,98	2.158,77
	B	10 a 11 anos	1.369,33	1.533,65	1.763,70	2.116,44
	A	8 a 9 anos	1.342,48	1.503,58	1.729,12	2.074,94
I	C	6 a 7 anos	1.266,49	1.418,47	1.631,24	1.957,49
	B	4 a 5 anos	1.241,66	1.390,66	1.599,26	1.919,11
	A	0 a 3 anos	1.217,31	1.363,39	1.567,90	1.881,48

Observações:

- . Salário Base 40 horas: 2.135,64
- . Intervalo entre faixas: 2%
- . Intervalo entre Classes: 6%
- . Intervalo entre as matrizes: 14%; 12%; 15% e 20%

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 042/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Demais Profissionais do Sistema Público Municipal de educação do Assú/RN) (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016)

ANEXO IV – GRADE DE VENCIMENTOS

CARGOS: COORDENADOR EDUCACIONAL	– 30 Horas
INSPECTOR ESCOLAR	– 30 Horas
PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL	– 30 Horas
BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR	– 30 Horas
PSICÓLOGO ESCOLAR	– 30 Horas
NUTRICIONISTA	– 30 Horas

CLASSES	FAIXAS	ANOS	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura
			Plena em Pedagogia Matriz I	Plena em Pedagogia + Especialização Matriz II	Plena em Pedagogia + Mestrado Matriz III	Plena em Pedagogia + Doutorado Matriz IV
V	C	30 anos	2.810,08	3.147,29	3.619,39	4.343,27
	B	28 a 29 anos	2.754,98	3.085,58	3.548,42	4.258,10
	A	26 a 27 anos	2.700,97	3.025,08	3.478,84	4.174,61
IV	C	24 a 25 anos	2.548,08	2.853,85	3.281,93	3.938,31
	B	22 a 23 anos	2.498,12	2.797,89	3.217,58	3.861,09
	A	20 a 21 anos	2.449,14	2.743,03	3.154,49	3.785,38
III	C	18 a 19 anos	2.310,51	2.587,77	2.975,93	3.571,12
	B	16 a 17 anos	2.265,20	2.537,03	2.917,58	3.501,09
	A	14 a 15 anos	2.220,79	2.487,28	2.860,37	3.432,45
II	C	12 a 13 anos	2.095,08	2.346,49	2.698,46	3.238,16
	B	10 a 11 anos	2.054,00	2.300,48	2.645,55	3.174,66
	A	8 a 9 anos	2.013,73	2.255,37	2.593,68	3.112,41
I	C	6 a 7 anos	1.899,74	2.127,71	2.446,87	2.936,24
	B	4 a 5 anos	1.862,49	2.085,99	2.398,89	2.878,67
	A	0 a 3 anos	1.825,97	2.045,09	2.351,85	2.822,22

Observações:

- . Salário Base 40 horas: 2.135,64
- . Intervalo entre faixas: 2%
- . Intervalo entre Classes: 6%
- . Intervalo entre as matrizes: 12%; 15% e 20%
- . Para os cargos de 20 horas, divide-se o valor da tabela por 30 e multiplica por 20.

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 042/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Demais Profissionais do Sistema Público Municipal de educação do Assú/RN) (**Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016**)

ANEXO IV – GRADE DE VENCIMENTOS

CARGOS:

Assistente de Serviços Administrativos Educacionais (ASG) – 40 Horas

Assistente de Serviços Administrativos Educacionais (VIGIA) – 40 Horas

Assistente de Serviços Administrativos Educacionais (PORTEIRO) – 40 Horas

Assistente de Serviços Administrativos Educacionais (MOTORISTA) – 40 Horas

Assistente de Serviços Administrativos Educacionais (MERENDEIRA) – 40 Horas

CLASSES	FAIXAS	ANOS	Ensino Fundamental até o 5º ano Matriz I	Ensino Fundamental até o 9º ano Matriz II	Ensino Fundamental + Curso de Formação Continuada Matriz III	Ensino Médio Completo Matriz IV	Ensino Médio + Curso de Formação Continuada Matriz V	Ensino Superior Completo Matriz VI
V	B	28 a 30 anos	1.066,99	1.173,69	1.291,06	1.420,17	1.562,19	1.796,51
	A	25 a 27 anos	1.051,23	1.156,35	1.271,98	1.399,18	1.539,10	1.769,96
IV	B	22 a 24 anos	1.020,61	1.122,67	1.234,93	1.358,43	1.494,27	1.718,41
	A	19 a 21 anos	1.005,52	1.106,08	1.216,68	1.338,35	1.472,19	1.693,02
III	B	16 a 18 anos	976,24	1.073,86	1.181,25	1.299,37	1.429,31	1.643,70
	A	13 a 15 anos	961,81	1.057,99	1.163,79	1.280,17	1.408,19	1.619,41
II	B	10 a 12 anos	933,80	1.027,18	1.129,89	1.242,88	1.367,17	1.572,25
	A	7 a 9 anos	920,00	1.012,00	1.113,20	1.224,51	1.346,97	1.549,01
I	B	4 a 6 anos	893,20	982,52	1.080,77	1.188,85	1.307,73	1.503,89
	A	0 a 3 anos	880,00	968,00	1.064,80	1.171,28	1.288,41	1.481,67

Observações:

. Salário Base 40 horas: 880,00

. Intervalo entre faixas: 1,5%

. Intervalo entre Classes: 3%

. Intervalo entre as matrizes: 10%; 10%; 10%, 10% e 15%

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 042/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Demais Profissionais do Sistema Público Municipal de educação do Assú/RN) (Redação alterada pela Lei Complementar nº 143, de 16 de março de 2016)

ANEXO IV – GRADE DE VENCIMENTOS

CARGOS:

Assistente Administrativo Educacional – 40 Horas

Assistente Administrativo Educacional (DIGITADOR) – 40 Horas

CLASSES	FAIXAS	ANOS	Ensino Médio completo	Ensino Médio + Curso de 180 horas	Ensino Médio + Curso de 360 horas	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo + Especialização
			Matriz I	Matriz II	Matriz III	Matriz IV	Matriz V
V	B	28 a 30 anos	1.420,17	1.562,19	1.718,40	1.890,24	2.173,78
	A	25 a 27 anos	1.399,18	1.539,10	1.693,01	1.862,31	2.141,66
IV	B	22 a 24 anos	1.358,43	1.494,27	1.643,70	1.808,07	2.079,28
	A	19 a 21 anos	1.338,35	1.472,19	1.619,41	1.781,35	2.048,55
III	B	16 a 18 anos	1.299,37	1.429,31	1.572,24	1.729,46	1.988,88
	A	13 a 15 anos	1.280,17	1.408,19	1.549,00	1.703,90	1.959,49
II	B	10 a 12 anos	1.242,88	1.367,17	1.503,89	1.654,28	1.902,42
	A	7 a 9 anos	1.224,51	1.346,97	1.481,66	1.629,83	1.874,30
I	B	4 a 6 anos	1.188,85	1.307,73	1.438,51	1.582,36	1.819,71
	A	0 a 3 anos	1.171,28	1.288,41	1.417,25	1.558,97	1.792,82

Observações:

- . Salário Base 40 horas: 880,00
- . Intervalo entre faixas: 1,5%
- . Intervalo entre Classes: 3%
- . Intervalo entre as matrizes: 10%; 10%, 10% e 15%

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal